



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HARPIA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**

HORA E LOCAL: Realizada aos 8 de dezembro de 2023, às 11h, em primeira convocação, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora (“Administradora”) do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores de 97,10% (noventa e sete inteiros e dez centésimos por cento), aproximadamente, das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme votos proferidos, e os representantes da Administradora do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Aprovar **(1)** alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que dizem respeito à atualização da regulamentação vigente: **a)** Cláusula Primeira, que trata das definições; **b)** Cláusula 6.1, com a exclusão da redação dos itens “c” e “d”, renumerando os itens subsequentes, com a alteração do item “g” ora renumerado; **c)** Cláusula 7.4, com a inclusão da reação do item “d” no referido dispositivo, renumerando o item subsequente; **d)** Cláusula 7.5; **e)** Cláusula 7.8; **f)** Cláusula 9.5; **g)** Cláusulas 9.12.1, 9.12.2, 9.14, 9.15, 9.16 e 9.18; **h)** Cláusula 9.20; **i)** Cláusula 9.36; **j)** Cláusula 12.1, item “ii”, com a exclusão da redação do item “iii” e a renumeração dos itens subsequentes; **k)** Atualização da Redação dos Anexos III e III-A; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores de 97,10% (noventa e sete inteiros e dez centésimos por cento), aproximadamente, das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, decidiram:

(1) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que dizem respeito à atualização da regulamentação vigente:

a) Cláusula Primeira, que trata das definições:

"1.1 [...]

(...)

"Meta de Rentabilidade Mezanino": é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino n° 1 a "n", determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;

"Meta de Rentabilidade Sênior": é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;"

97,10% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

0 % Abstiveram

b) Cláusula 6.1, com a exclusão da redação dos itens "c" e "d", renumerando os itens subsequentes, com a alteração do item "g" ora renumerado:

"6.1 [...]

(...)

(g) o Fundo poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque."

91,45% (aproximadamente) Aprovam

5,65% (aproximadamente) Não Aprovam

0 % Abstiveram

c) Cláusula 7.4, com a inclusão da reação do item "d" no referido dispositivo, renumerando o item subsequente:

"7.4 [...]

(...)

d) O(s) sacado(s) do grupo "PETROBRAS", que engloba(m) PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS raiz CNPJ 33.000.167/; PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S.A. raiz CNPJ 10.144.628/; PETROBRAS DISTRIBUIDORA raiz CNPJ 34.274.233/; PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO raiz CNPJ 02.709.449/; bem como suas filiais e conglomerados poderão representar, isoladamente, até 20% do patrimônio líquido do Fundo, não englobando a categoria dos 6 (seis) maiores devedores, informada na alínea "c", acima;"

97,10% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

0 % Abstiveram

d) Cláusula 7.5, alteração do limite de concentração:

"7.5. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias do Cedente, devendo ser observado, para tanto, o limite de concentração de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

91,45% (aproximadamente) Aprovam

5,65% (aproximadamente) Não Aprovam

0 % Abstiveram

e) Cláusula 7.8, alteração do Prazo de Reenquadramento da Carteira:

“7.8. Na hipótese de desenquadramento da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Cláusula por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.”

91,45% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

5,65% (aproximadamente) Abstiveram

f) Cláusula 9.5, com a exclusão da redação do item “b”, renumerando os itens subsequentes e a inclusão do item “e”:

“9.5 [...]

(...)

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto; e

d) as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável e conforme o caso. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior;

e) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.”

91,45% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

5,65% (aproximadamente) Abstiveram

g) Cláusulas 9.12.1, 9.12.2, 9.14, 9.15, 9.16 e 9.18:

“9.12. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações:

(a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) de que as Cotas do Fundo podem não contar com classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso.

9.12.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

9.12.2. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

(...)

9.14 O prazo máximo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de cotas, objeto de Oferta, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição, observada a regulamentação em vigor.

9.15 Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o Administrador poderá cancelar o eventual saldo não colocado de cada distribuição de Cotas pelo Fundo.

9.16 As Cotas serão integralizadas à vista pelo Valor de Emissão, calculado nos termos do presente Regulamento.

(...)

9.18 A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos de Crédito, devidamente formalizado pelo Contrato de Cessão, confiados pelos mesmos ao Administrador, sendo no caso de disponibilidade de recursos, servindo o comprovante de transferência eletrônica disponível (TED) como recibo da transação.”

86,51% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

10,59% (aproximadamente) Abstiveram

h) Cláusula 9.20, alteração da Cota do Fundo para Fechamento:

“9.20. O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos do Fundo, exceção feita a primeira integralização a qual terá o valor correspondente ao descrito no item 9.1.1 deste Regulamento ou no respectivo Suplemento. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.”

91,45% (aproximadamente) Aprovam

5,65% (aproximadamente) Não Aprovam

0 % Abstiveram

i) Cláusula 9.36, inclusão de “conforme o caso” no artigo:

“9.36. Observado o disposto na regulamentação em vigor, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM), cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, conforme o caso.”

97,10% (aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

0 % Abstiveram

j) Cláusula 12.1, item “ii”, com a exclusão da redação do item “iii” e a renumeração dos itens subsequentes:

“12.1 [...]

(...)

(ii) caso os Direitos de Crédito em atraso de até 30 (trinta) dias representem mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses;

80,85% (aproximadamente) Aprovam

5,65% (aproximadamente) Não Aprovam

10,60%(aproximadamente) Abstiveram

k) Atualização da Redação dos Anexos III e III-A, que tratam dos modelos de suplemento de emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

97,10% (aproximadamente) Aprovam

0% Não Aprovam

0% Abstiveram

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

97,10% (aproximadamente)Aprovam

0% Não Aprovam

0 % Abstiveram

(3) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

97,10%(aproximadamente) Aprovam

0 % Não Aprovam

0 % Abstiveram

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada de forma sumária e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes, conforme a lista de presença de cotistas arquivada em livro próprio e nos termos relatados acima.



MARIA ANTONIETTA LUMARE

Presidente

JANICE ELIAS DE MORAES

ORLANDO

Secretária

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**